



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1827/2017
Folha nº	06
Matricula:	12058 Rubrica: 

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.827, de 2017, que *Dispõe sobre a distribuição de alimentação adequada ao aluno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que necessita se deslocar para outra Região para frequentarem a escola.*

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.827, de 2017, de autoria da Dep. Celina Leão, que dispõe sobre a distribuição de alimentação adequada ao aluno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que necessita se deslocar para outra Região para frequentarem a escola.

Em seu artigo 1º a proposição dispõe que o aluno matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que necessita se deslocar para outra Região Administrativa, distante da que reside, deverá receber alimentação adequada, de acordo com o horário do turno em que estiver regularmente matriculado.

O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o aluno que gastar a partir de uma hora no deslocamento da sua residência até a escola deverá fazer jus ao disposto no artigo 1º.

Já o artigo 2º dispõe que a alimentação deverá ser reforçada, de forma que o aluno não tenha a saúde e aprendizado comprometidos.

O artigo 3º define que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Seguem nos arts. 4º e 5º as cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificção, a autora ressalta que a proposição objetiva garantir uma alimentação adequada aos alunos que precisam deslocar-se longas distâncias para frequentarem a escola, e ficam sem a ingestão de nenhum alimento por um grande intervalo de tempo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, "a" e 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde e educação pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem incentivar e valorizar a alimentação adequada dos alunos na Rede Pública do Distrito Federal. A atenção deve ser maior ainda àqueles que estudam longe de suas residências e percorrem grandes distâncias para chegarem à escola.

A alimentação oferecida nas escolas é preponderante ao desenvolvimento psicofísico do aluno, auxiliando-o em todos os aspectos: físico motor, intelectual, afetivo emocional, econômico e social. Assim, para que a criança tenha um desenvolvimento e uma vida saudável faz-se necessário, entre outros fatores, estar bem alimentada para que as necessidades vitais e cerebrais sejam bem exploradas.

De acordo com o art. 224. da LODF, o Poder Público deve assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde. (*Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.*)

Desta forma, mostra-se de suma importância a oferta de uma alimentação adequada, em especial aos alunos que moram longe da escola, pois o tempo de deslocamento é extenso e a falta de alimento pode comprometer a saúde e o aprendizado desse estudante.

Portanto, incluir alimentação adequada ao aluno que necessita se deslocar para outra região no intuito de frequentar a escola é iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Vale ressaltar, no entanto, que o presente projeto, ao impor atribuições ao Poder Executivo, com possíveis impactos financeiros, deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.827, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator